



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0077/2023

Em 9 de março de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo tornar mais fáceis e acessíveis todas as informações, disponibilizadas pela Administração Pública Municipal, relativas a documentos de interesse público, notadamente aquelas que guardem relação com recebimento de benefícios e programas sociais, pagamento de toda sorte de tributos municipais, e redação de textos a partir dos e-mails oficiais.

Assim, a Política Municipal de Linguagem Simples visa a possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Administração Pública Municipal.

Deve-se ressaltar que este Projeto de Lei decorre da Indicação nº 380/2023, de autoria do Vereador Edson Hel (Cidadania).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2292/2023 - 09/03/2023 16:59 - PROCESSO 97/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Pública Municipal do município de Araraquara, incluindo a Câmara Municipal, com os seguintes objetivos:

- I – garantir que a Administração Pública Municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;
- II – possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Administração Pública Municipal;
- III – reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;
- IV – reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- V – promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI – facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população; e
- VII – promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

- I – linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos; e
- II – texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

- I – o foco na cidadã e no cidadão;
- II – a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social; e
- III – a simplificação dos atos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

- I – usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;
- II – usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;
- III – não usar termos discriminatórios;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV – usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;
- V – evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;
- VI – evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;
- VII – evitar o uso de siglas desconhecidas;
- VIII – reduzir comunicação duplicada e desnecessária; e
- IX – usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta lei.

§ 2º A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 9 de março de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal